

**PORTARIA Nº 19-R, DE 17 DE AGOSTO DE 2022**

**Institui o Regulamento Interno de Funcionamento das Comissões de Ética (Corporativa e Setoriais) no âmbito da Fundação Estadual De Inovação Em Saúde – iNOVA Capixaba.**

**O DIRETOR-GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE - iNOVA CAPIXABA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 30, inciso V e 16 do Estatuto Social e do Regimento Interno, respectivamente, da Fundação iNOVA Capixaba, e

**CONSIDERANDO:**

A aprovação do Regulamento Interno de Funcionamento das Comissões de Ética da iNOVA Capixaba pela Diretoria Executiva em 27/07/2022;  
A aprovação do Regulamento Interno de Funcionamento das Comissões de Ética da iNOVA Capixaba pela Assembleia de Comissões em 05/08/2022;  
A necessidade de regulamentar as atividades que serão desenvolvidas pelas comissões de ética, conforme os preceitos dispostos no Código de Ética, Conduta e Integridade da iNOVA Capixaba;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir, conforme Anexo I, o Regulamento Interno de Funcionamento das Comissões de Ética da iNOVA Capixaba.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

Vila Velha/ES, 17 de agosto de 2022.

**RAFAEL AMORIM RICARDO**

Diretor-Geral da Fundação Estadual de Inovação em Saúde - iNOVA Capixaba

REVISÃO	Nº PROCESSO	APROVAÇÃO	DATA	PÁGINAS
00	2022-D3F2G	DIRGERAL	17/08/2022	07

**REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO  
(REGIMENTO INTERNO - COMISSÕES)**

A edição do presente Regulamento Interno de Funcionamento está autorizada pelo art. 9º da Resolução CC/iNOVA nº 03/2021, com base na edição da Portaria nº 10-R, de 31 de março de 2022 (e suas alterações), referente à sede da iNOVA Capixaba e dos Atos Administrativos HABF nº 32/2022 (e suas alterações) e HEC nº 04/2022 (e suas alterações), relativos às unidades hospitalares.

O presente Regulamento foi chancelado pela Diretoria Executiva, em 27/07/2022 e aprovado pela Assembleia de Comissões (corporativa e setoriais) em reunião realizada no dia 05/08/2022.

À Assembleia de Comissões compete proceder às alterações que julgar necessárias no presente Regulamento, mediante ratificação da Diretoria Executiva.

**I. FINALIDADE**

**Art. 1º** Este Regulamento tem como finalidade regulamentar o funcionamento de todas as comissões de ética instituídas no âmbito da iNOVA Capixaba, de acordo com o Código de Ética, Conduta e Integridade da Fundação Estadual de Inovação em Saúde, no que tange à competência, à estrutura organizacional, às atribuições, aos deveres e às responsabilidades de seus membros, ao funcionamento, bem como às disposições gerais.

**II. COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** Cada comissão (corporativa e setorial) será composta por 5 (cinco) membros titulares permanentes, os quais terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**§1º** A comissão corporativa, referente à sede da iNOVA Capixaba será constituída por meio de Portaria, editada pelo Diretor-Geral da Fundação e as comissões setoriais – do hospital próprio e das unidades hospitalares – serão constituídas por meio de Atos Administrativos editados pelos Diretores Gerais.

**§2º** Na escolha dos colaboradores a serem designados para compor as comissões de ética, os responsáveis deverão observar perfis comportamentais discretos e posturas íntegras, sendo vedada a atribuição a colaborador que tenha sofrido sanção disciplinar nos últimos 03 (três) anos.

**§3º** As comissões de ética deverão ter um Presidente e um Vice-Presidente e a função de secretário será alternada entre os demais membros a cada reunião.

**§4º** Cessará a investidura dos membros com a extinção do mandato, por renúncia, desvio disciplinar ou ético reconhecido, bem como, caso haja o desligamento do membro dos quadros de pessoal da iNOVA Capixaba.

**§5º** Cada titular deverá estar lotado, preferencialmente, em setores distintos da sede e das unidades hospitalares.

**Art. 3º** Os membros das comissões não receberão remuneração de qualquer natureza ou privilégios pelo exercício da função.

**Art. 4º** Ao final do mandato, os membros das comissões de ética farão jus ao recebimento de certificado de participação, emitido pela Direção-Geral da iNOVA Capixaba.

### III. ATRIBUIÇÕES

**Art. 5º** Aos membros das comissões de ética incumbe:

I – ao Presidente, sem prejuízo da atuação como membro:

- a) convocar e presidir as reuniões;
- b) orientar os trabalhos, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;
- c) representar a comissão;
- d) assinar correspondência externa em nome da comissão e solicitar assinatura dos demais membros, quando considerar conveniente;
- e) autorizar a presença, nas reuniões, de pessoas que por si ou por órgãos/entidades que representem, possam contribuir na condução dos trabalhos da comissão;
- f) decidir os casos de urgência, *ad referendum* da comissão;
- g) proferir voto de qualidade, quando o quórum da reunião contar com um número par de membros;
- h) delegar aos demais integrantes da comissão competências para tarefas específicas.

II – ao Vice-Presidente, sem prejuízo da atuação como membro:

- a) substituir o Presidente, quando necessário;
- b) instruir as matérias submetidas à deliberação;
- c) desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e pareceres com subsídios ao processo de tomada de decisão da comissão.

III – ao Secretário da reunião, sem prejuízo da atuação como membro:

- a) organizar a agenda, a pauta das reuniões e assegurar o apoio administrativo e operacional à comissão;
- b) convocar as oitivas;
- c) proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas.

IV – aos demais membros titulares:

- a) exercer as atividades do Vice-Presidente, quando necessário;
- b) secretariar as reuniões, quando designado;
- c) apurar os fatos denunciados, examinar as matérias que lhes forem submetidas e emitir parecer conclusivo e fundamentado;
- d) solicitar informações a respeito das matérias sob exame da comissão;
- e) representar a comissão, por delegação de seu Presidente;
- f) participar das reuniões da comissão.

**§1º** Fica impedido de atuar nos casos em apuração o membro que:

I – for parte no processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau inclusive, em processo ético conduzido pela comissão;

II – em que venha a participar como testemunha em processo ético conduzido pela comissão;

III – esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer interessado ou respectivos cônjuges ou companheiros ou parente e afins até o terceiro grau.

**§2º** Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade de membro da comissão, quando:

I – amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes;

II – tenha interesse direto ou indireto na apuração;

III – interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes;

**§3º** O membro da comissão que se encontrar nas situações descritas nos §§1º e 2º deste artigo deverá declarar seu impedimento ou suspeição fazendo constar em ata a sua abstenção.

**§4º** Os interessados poderão suscitar, fundamentadamente, o impedimento ou a suspeição de membro da comissão, em peça devidamente instruída, na primeira oportunidade em que lhes couber falar nos autos, competindo aos outros integrantes da comissão processar o incidente em separado e sem suspensão da causa.

**§5º** A deliberação sobre a arguição de suspeição ou impedimento caberá ao Presidente da comissão.

**§6º** Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, os membros designarão um Presidente da reunião, com registro em ata.

#### IV. REUNIÕES

**Art. 6º** As reuniões da comissão ocorrerão por demanda, para apuração das denúncias, ou por convocação extraordinária do Presidente.

**Art. 7º** A pauta das reuniões da comissão é deliberada pelo Presidente e, além das apurações, será composta a partir das sugestões de qualquer um de seus membros, admitindo-se, no início de cada sessão, a inclusão de novos assuntos.

**Art. 8º** Para que as reuniões sejam instaladas é necessário o quórum mínimo de 3 (três) membros.

**Art. 9º** O não comparecimento do membro às reuniões deverá ser justificado ao Presidente e registrado em ata.

**Parágrafo Único.** O não comparecimento injustificado em 3 (três) reuniões acarretará a comunicação do Presidente ao Diretor-Geral competente, para que haja a devida substituição do membro.

#### V. FUNCIONAMENTO E/OU ORGANIZAÇÃO

**Art. 10** Caberá às comissões de ética apurar as denúncias encaminhadas pela Ouvidoria, por demanda espontânea ou de ofício, bem como, recomendar e acompanhar o desenvolvimento de ações de integridade, objetivando a disseminação, a capacitação e o conhecimento sobre as normas de ética e disciplina.

**§1º** As demandas espontâneas deverão ser levadas ao conhecimento da Ouvidoria da iNOVA Capixaba, a quem compete fazer o juízo da admissibilidade e, se houver indício de materialidade, encaminhar para a devida apuração pela respectiva comissão.

**§2º** O juízo de admissibilidade das demandas instauradas de ofício pela comissão será feito pelo respectivo Presidente.

**§3º** A instauração, de ofício, de apuração pela comissão deve ser fundamentada por seus integrantes e baseada em notícia pública de conduta inadequada ou em indícios capazes de dar sustentação.

**§4º** A capacitação prevista no *caput* deste artigo deverá ser desenvolvida em parceria com a Gerência de Ensino, Pesquisa e Inovação e com a Gerência de Gente e Gestão.

**§5º** Sempre que necessário, as comissões deverão consultar a Assessoria Jurídica da Fundação, preservando o sigilo dos denunciadores e dos denunciados.

**§6º** A área de Controladoria e Integridade e a Ouvidoria da iNOVA Capixaba deverão prestar apoio às comissões.

**§7º** Compete também às comissões:

I – zelar pelo cumprimento do Código de Ética, Conduta e Integridade da iNOVA Capixaba e apresentar à área da Controladoria e Integridade propostas para o aperfeiçoamento do referido normativo;

II – instaurar, de ofício ou a requerimento, processos éticos, conforme a sua competência, buscando precipuamente a prevenção de conflitos e a preservação dos compromissos de condutas dispostos no Capítulo I do Código de Ética, Conduta e Integridade;

III – aconselhar os colaboradores sobre condutas éticas e sobre o trato com as pessoas e com o patrimônio da iNOVA Capixaba;

IV – promover seminários, simpósios e outros eventos correlatos, que propiciem a difusão e a conscientização de condutas éticas;

V – receber propostas e sugestões para o aprimoramento e modernização deste Regulamento e propor a elaboração ou a adequação de outros normativos internos;

VI – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

**§8º** Não cabe às comissões de ética aplicar nenhum tipo de sanção disciplinar.

**Art. 11** As deliberações da comissão serão tomadas por voto da maioria dos membros presentes nas reuniões.

**Art. 12** O processo de apuração da infração ética será instaurado em razão de denúncia previamente analisada – quanto à admissibilidade – pela Ouvidoria, e observado o seguinte:

I – realização de reunião da comissão para decidir as estratégias de averiguação da denúncia, após recebê-la da Ouvidoria;

II – produção de prova oral e/ou documental, destacando que:

a) a produção de prova poderá ser feita pelo manifestante, por testemunha ou pela própria comissão;

b) a comissão poderá ouvir quantas testemunhas julgar necessário para apuração do fato;

c) a comissão poderá classificar pedidos de produção de provas como impertinentes, meramente protelatórios ou desnecessárias para o esclarecimento dos fatos.

**§1º** A Ouvidoria ou a comissão, quando instaurar o procedimento de ofício, observará para o juízo de admissibilidade:

I - descrição da conduta;

II - Indicação da autoria, se possível;

III - apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde e/ou como podem ser encontrados.

**§2º** Às comissões de ética da iNOVA Capixaba são garantidos a autonomia nas apurações e o respeito às deliberações do órgão colegiado.

**§3º** A fase recursal ocorrerá no âmbito das possíveis aplicações de sanções disciplinares e será conduzida pelas áreas administrativas da iNOVA Capixaba.

**§4º** Os processos de apuração de denúncias e/ou manifestações interrompem as prescrições e atestam que o interstício de tempo até as suas conclusões não configura perdão tácito.

**§5º** O processo será conduzido sob total sigilo, cabendo à comissão advertir as testemunhas, o denunciado e os demais interessados, sobre a possibilidade de instauração de procedimento disciplinar por violação do sigilo.

**§6º** Todos os documentos serão mantidos sob total sigilo, sejam eles físicos ou eletrônicos.

**§7º** Ao denunciado ou ao seu representante legal é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos perante a comissão de ética, bem como de obter cópias de documentos, desde que solicitadas formalmente nos autos e preservado o sigilo das testemunhas.

**§8º** Os atos processuais só poderão ser disponibilizados ao denunciado quando concluídos, com a finalidade de evitar o prejuízo ou a interferência na coleta das provas.

**§9º** Ao colher os depoimentos, a comissão solicitará que o depoente leia a transcrição da fala e assine o seu relato.

**§10** Caso solicitado pelo depoente, a comissão poderá emitir termo de comparecimento à reunião, preservando o sigilo dos assuntos tratados.

**§11** Por decisão fundamentada nos autos, a comissão poderá deixar de ouvir o denunciado, considerando:

I – a análise de provas documentais, vídeos, áudios, relatos testemunhais e/ou outros meios;

II – indicativo de que o denunciado poderá causar prejuízo ao clima organizacional da iNOVA Capixaba, tumultuando o ambiente;

III – indicativo de que o denunciado poderá descredibilizar o trabalho da comissão, prejudicar as investigações, destruir provas, tentar influenciar membros ou testemunhas, causar constrangimento e/ou inibir o denunciante.

**§12** Quando a manifestação não for anônima, a comissão, necessariamente, deverá ouvir o denunciante.

**§13** Sempre que conhecido, o denunciante ou seu representante legal terá direito a tomar ciência do desfecho do processo de apuração.

**§14** Os processos das apurações deverão seguir os fluxos e as Instruções de Trabalho (IT's) publicadas no sítio eletrônico da iNOVA Capixaba.

**§15** Os membros das comissões deverão assinar os documentos que produzirem e que façam parte do processo de apuração, como as atas das reuniões e os relatórios finais.

**§16** A comissão, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.

## **VI. DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS**

**Art. 13** Os trabalhos das comissões devem ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios e deveres:

- a) sigilo absoluto da denúncia, documentos, fatos e relatos dos quais tomarem conhecimento;
- b) proteção à honra e à imagem dos interessados;
- c) proteção à identidade do denunciante, do denunciado e das testemunhas;
- d) independência e imparcialidade na apuração dos fatos;

**Art. 14** Os membros das comissões não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de apuração.

**Art. 15** Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais dos membros das comissões, deverão ser informados à área de Controladoria e Integridade da iNOVA Capixaba, para as devidas providências.

## **VII. DOS PRAZOS**

**Art. 16** As comissões trabalharão para que as apurações ocorram em, no máximo, até 20 (vinte) dias corridos do encaminhamento da denúncia pela Ouvidoria.

**§1º** Caso haja necessidade de prorrogação do prazo previsto no *caput*, o Presidente da comissão deverá encaminhar solicitação de dilação à Ouvidoria, a quem competirá a análise.

**§2º** Para efeito deste Regulamento, os prazos serão computados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, salvo disposição expressa em contrário.

**§3º** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente, se o início ou o término coincidir com final de semana ou feriado.

**§4º** Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo, não se interrompendo nem se suspendendo nos finais de semana e feriados.

**§5º** Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data, de modo que se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, têm-se como término o último dia do mês.

## **VIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 17** Todos os membros das comissões, sempre que atuarem nas atividades estabelecidas neste Regulamento, serão liberados de suas tarefas funcionais sem que isso implique em prejuízo às suas avaliações de desempenho feitas por seu superior imediato.

**Art. 18** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.